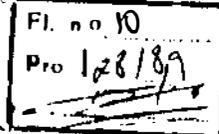




Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.739, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dá nova redações aos artigos 6º, 7º e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.374, de 19 de outubro de 1985.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter as seguintes redações os artigos 6º, 7º, da Lei Municipal nº 2.374, de 10 de outubro de 1985, que instituiu a Fundação Educacional do Município de Assis:

"Artigo 6º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da FEMA, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I. pelo Prefeito Municipal;
- II. pelo Diretor do Gabinete da Prefeitura;
- III. pelo Secretário Municipal da Educação;
- IV. pelo Coordenador do Programa do Ensino Profissionalizante do Município;
- V. por cinco Conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal;
- VI. por cinco Conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal;
- VII. por um professor e seu respectivo suplente, do corpo docente de qualquer das unidades da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos;
- VIII. por um funcionário e seu respectivo suplente, pertencente ao quadro da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- IX. por um aluno e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das unidades da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

(Assinatura)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fl. nº 11
Pro. 128/89

.....Lei nº 2739/89.....fls.02.....

- § 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos ítems I, II, III e IV, serão considerados membros "natos".
- § 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandato de dois anos.
- § 3º - Os membros do Conselho Curador referidos nos ítems VII, VIII e IX deste artigo, perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer a categoria da qual são representantes.
- § 4º - Em caso de vacância de membro do Conselho, titular e ou suplente, um novo Conselheiro, completará o mandato.

Artigo 2º - O presidente será eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 02(dois) anos, permitida a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

Artigo 2º - As reformas estatutárias decorrentes da presente lei, se processarão de conformidade com as normas e a legislação vigente que regula a espécie.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decretos, os atos necessários à constituição e posse do Conselho Curador, bem como a tomar as providências necessárias à efetivação das modificações estatutárias da FEMA, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a aprovação da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.620, de 14 de dezembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de dezembro de 1989.


ROMEU JOSÉ BOLCHINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fl. n.º 02
Pro 28/89

.....Lei nº2739/89.....fls.03.....

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de dezembro de 1989.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -